



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1049/2009, DE 20/02/2009 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

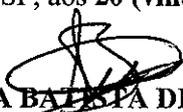
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas das festividades comemorativas do Carnaval Popular do Município de Rosana e dá outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas das festividades comemorativas do Carnaval Popular do Município de Rosana, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
- § 1º** Até o dia **20 de março de 2009**, o Poder Executivo deve enviar a Câmara Municipal prestação de contas de todos os valores gastos, seguido de cópia dos contratos, notas fiscais, recibos e de todos os demais documentos que façam prova dos gastos realizados inclusive razão credor de todas as pessoas físicas e jurídicas que receberam algum valor pertinente a estes gastos, bem como dos respectivos borderôs e comprovantes dos pagamentos, assim como a relação com o nome das instituições bancárias e demais pessoas jurídicas que efetivaram doações ao Município, com cópia dos recibos das doações.
- § 2º** O valor descrito no artigo primeiro será pago mediante a comprovação da despesa, com a apresentação de nota fiscal, recibos e de todos os demais documentos que façam prova dos gastos realizados.
- § 3º** (VETADO)
- Art. 2º** A receita proveniente da utilização do espaço Balneário, incluindo comércio ambulante e quiosques poderão ser utilizadas a título de suplementação na realização do evento.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a matéria objeto do Projeto de Lei nº. 002/2009, que será objeto de veto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de fevereiro de 2009


APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal